



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Ofício N.

Assunto:

LEI Nº. 311

Autoriza construção e reconstrução de estradas e pontes e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, os serviços de construção, reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; a contratar o pessoal necessário e adquirir os materiais e equipamentos exigidos, podendo despendar, para esse fim, até a importância de Cr\$3.562,601,00 (Trêis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e um cruzeiros).

Art. 2º—As obras a que se refere o artigo 1º, desta lei, serão executadas de conformidade com o Plano Rodoviário do Município.

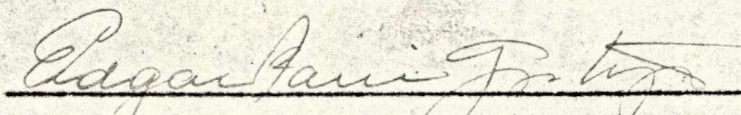
Art. 3º—Poderá a Prefeitura Municipal contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários, podendo despendar, para tal finalidade, até a importância de Cr\$23.000,00.

Art. 4º—As despesas referidas nesta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do exercício de 1.962.

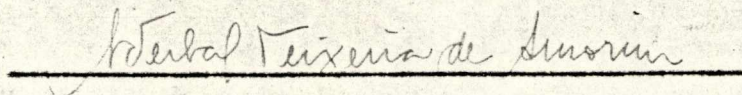
Art. 5º— Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.962.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 28 de NOVEMBRO de 1.961.

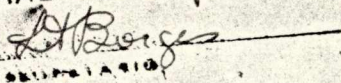

(Edgard Faria Contijo)

Prefeito Municipal.



Secretário.

REGISTRADA às fls. 36 v. do livro 200.000, n.º 3.


REGISTRADOR